



Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

Revisão: 00

CADERNO DE ENCARGOS

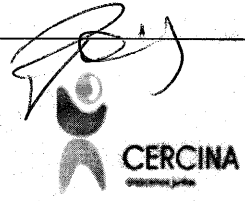
CPV 55322000-3 – Serviço de Confeção de refeições

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
CLÁUSULA 1ª - OBJETO.....	2
CLÁUSULA 2ª – ENTIDADES ADJUDICANTES.....	2
CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE O CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	2
CLÁUSULA 4ª - DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E DE INFORMAÇÃO.....	3
CLÁUSULA 5ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	4
CLÁUSULA 6ª - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.....	4
CLÁUSULA 7ª - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	4
CLÁUSULA 8ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	5
CLÁUSULA 9ª – CAUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES GERAIS.....	5
CLÁUSULA 11ª – PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 12ª – PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 13ª – VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 14ª – REVISÃO DE PREÇOS.....	6
CLÁUSULA 15ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 16ª – GESTOR(A) DE CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 17ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 18ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES.....	8
CLÁUSULA 19ª – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 20ª – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 21ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 22ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	10
CLÁUSULA 23ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO.....	11
CLÁUSULA 24ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 25ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 26ª – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS E PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL.....	12
CLÁUSULA 27ª - FORO COMPETENTE.....	13
CLÁUSULA 28ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
CLÁUSULA 29ª - EMENTAS.....	13
CLÁUSULA 30ª – EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.....	15
CLÁUSULA 31ª – VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 32ª – CONFEÇÃO, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.....	16
CLÁUSULA 33ª – QUANTIDADES E PREÇOS.....	17
CLÁUSULA 34ª – IRREGULARIDADES.....	17
CLÁUSULA 35ª – ANEXOS.....	18

Cópia não controlada quando impressa

Elaborado	Aprovado	
Joaquim Pequicho	Joaquim Pequicho	Página 1 de 18
Data: 02/02/2020	Data: 02/02/2020	

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a confeção de refeições com **CPV 55322000-3 – Serviço de Confeção de refeições**, de acordo com as características e nas condições descritas no programa do procedimento, no presente caderno de encargos e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pela redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e posteriores atualizações e com observância das demais regras e requisitos legais em vigor na Legislação Portuguesa.

Cláusula 2ª – Entidades Adjudicantes

São entidades adjudicantes do presente concurso público, ao abrigo do ponto 2., do art.º 2º do CCP, objeto do presente procedimento, as seguintes:

Entidades Adjudicantes		
CERCINA, Cooperativa de Ensino, Reabilitação, Capacitação e Inclusão da Nazaré, CRL.	NIPC 501146733	Caminho Real- Alto Romão 2450-060 Nazaré Tel. 262562595 cercina.secretaria@gmail.com

Cláusula 3ª - Disposições por que se rege o Contrato de Fornecimento

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, nomeadamente:
 - i. Ao clausulado contratual a definir entre o adjudicante e o adjudicatário (salvo a inexigibilidade e dispensa de redução do contrato a escrito, tal como definido no Artigo 95.º do CCP);
 - ii. Aos eventuais suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, na sequência daqueles identificados pelos concorrentes;

Cópia não controlada quando impressa			
Elaborado Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Aprovado Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020
			Página 2 de 18

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

- iii. Aos eventuais esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - iv. Ao presente caderno de encargos;
 - v. Aos eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - vi. À proposta adjudicada.
- b) Ao CCP, em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicando-se as disposições relativas às fases de formação e de execução do contrato, prevalecendo sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, incluindo o regime subsidiário do direito civil e os regimes específicos relativos à tipologia dos seguros contratados.
 - d) Em caso de dúvida, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que se indica na alínea a) da presente cláusula.
2. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a fornecer;
 3. A entidade adjudicante está obrigada a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas, objeto da execução do contrato;
 4. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas nos termos do número anterior.

Cláusula 4ª - Deveres de Colaboração Recíproca e de Informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no que respeita à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias de que tomem conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, incluindo os factos suscetíveis de constituir caso de força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

Cópia não controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		Página 3 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a **outra** do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 5ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o Gestor(a) do Contrato designado para o efeito pela Direção da entidade adjudicante, através dos contactos identificados no Contrato, tal como definido na do presente documento.
2. As mesmas poderão ser efetuadas através de:
 - a) Correio eletrónico com aviso de entrega ou
 - b) Carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 6ª - Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o fornecedor tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato de fornecimento devem ser submetidas à direção da entidade adjudicante antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o fornecedor submetê-las imediatamente à direção da entidade adjudicante ou a responsável delegado por esta, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 7ª - Atos e Direitos de Terceiros

Sempre que o fornecedor incorra no incumprimento do presente, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias, a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Direção da entidade adjudicante, através do Gestor(a) do Contrato designado para o efeito pela através dos contactos identificados no Contrato, tal como definido na do presente caderno de encargos, a fim de serem tomadas as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Cópia não controlada quando impressa			
Elaborado		Aprovado	
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020
			Página 4 de 18

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

Cláusula 8ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471 do CPP.

Cláusula 9ª – Caução

Não será exigível a caução com base no ponto 2. do art.º 88º do CCP.

Cláusula 10ª – Obrigações Gerais

1. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante pela correta disponibilização dos bens e pela perfeita execução dos serviços a seu cargo, em obediência às condições deste caderno de encargos e dos demais documentos que integram o contrato;
2. O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros, resultantes de deficiente execução das obrigações a seu cargo, por si ou por trabalhadores ao seu serviço, e de causas de qualquer natureza;
3. Se se verificarem deficiências que indiquem algum defeito na qualidade dos serviços prestados, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua substituição ou alteração dos serviços deficientes, imediatamente após notificação da entidade adjudicante;
4. Como tal, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal ao seu encargo e/ou utilizado no âmbito da prestação de serviços objeto do presente procedimento, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, segurança, higiene e saúde do trabalho ou outros legalmente previstos;

Cláusula 11ª – Preço Base

1. O preço base, estabelecido pela entidade adjudicante será o definido no ponto 1.a) da Cláusula 13ª – Valor e Duração do Contrato do presente caderno de encargos, objeto do presente procedimento;
2. O preço base, corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 12ª – Preço Contratual

Cópia não controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		Página 5 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	



Procedimento CP01/2022

Código
MD01.PS1

Confeção e entrega de refeições

Revisão: 00

CADERNO DE ENCARGOS

1. O preço contratual deverá ser estabelecido até ao limite do preço base, tal como definido na cláusula anterior.
2. Assim, pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário até ao limite do valor da proposta adjudicada.
3. O preço contratual constitui o somatório dos custos unitários calculados em função do número de refeições e serviços estimados fornecidos no decorrer do prazo de vigência contratual (dezoito meses), nas condições das cláusulas técnicas do presente documento;
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução do contrato, cuja responsabilidade não seja expressamente ressalvada.

Cláusula 13ª – Valor e Duração do Contrato

1. O fornecedor obriga-se a cumprir a execução do objeto do presente contrato, de acordo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e que não estejam em oposição com os documentos do Contrato, que caduca quando se atingir a primeira das condições seguintes:
 - a) Pagamento de um valor contratual máximo de 3,35€ por refeição, até ao montante base de **135.916,20€** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
 - b) No decorrer de um período até 18 (dezoito) meses, após o qual, não haverá lugar à sua prorrogação ou renovação, sob quaisquer condições, salvo acordo prévio entre as partes devidamente fundamentado.
2. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica.
3. O contrato mantém-se em vigor até à completa execução do contratualizado, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 14ª – Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 15ª – Condições de Pagamento

Cópia não controlada quando impressa			
Elaborado		Aprovado	
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020
			Página 6 de 18

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

- Os valores a pagar serão faturados mensalmente, sendo as faturas emitidas no início do mês seguinte e reportando-se à totalidade de dias do mês anterior em função da disponibilização/operacionalidade dos equipamentos e do número de refeições, acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos.
- As faturas serão emitidas:
 - Separadamente, por valência e/ou serviço;
 - Descrição detalhada por tipologia de serviço;
 - Outro tipo de serviços acordados por ambas as partes.
- Em caso de discordância por parte das entidades públicas adquirentes, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- O pagamento efetuar-se-á por transferência bancária para IBAN a indicar pela entidade adjudicatária ou outro a acordar entre as partes.

Cláusula 16ª – Gestor(a) de Contrato

- A entidade adjudicante é representada por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado contratual, com a função de acompanhar permanentemente o seu cumprimento.
- Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem à entidade adjudicante, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.
- Antes do início das funções, o gestor do contrato, subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, de acordo com o previsto no anexo XIII do CCP.

Cláusula 17ª - Objeto do Dever de Sigilo

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cópia não controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		Página 7 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

 CERCINA Comissão Europeia de Regulação da Comunicação	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª – Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares

As partes obrigam-se a aplicar as disposições legais em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Cláusula 19ª – Garantia de Cumprimento Contratual

1. A entidade adjudicante poderá fiscalizar a execução dos serviços, que tem por finalidade, nomeadamente:
 - a) Verificar se a execução do serviço de fornecimento de refeições está a ser prestado em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no CCP e demais legislação aplicável;
 - b) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar;
 - c) Verificar o cumprimento da qualidade e demais exigências previstas na no âmbito do presente caderno de encargos ou outras acordadas entre as partes e que sejam objeto do presente procedimento.

Cláusula 20ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por causas imputáveis ao adjudicatário, as entidades públicas adquirentes, poderão exigir, ao adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, até ao limite de 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP, calculadas nos termos seguintes e que poderão ser cumulativos:

Cópia não controlada quando impressa			
Elaborado		Aprovado	
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020
			Página 8 de 18

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária correspondente a 10% sobre o valor de faturação médio diário do serviço, correspondente ao incumprimento detetado e em montante não inferior a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa;
- b) Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, a indemnização prevista no número anterior será negociada entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;
- c) Sempre que forem obtidas, pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório na semana a que respeita o resultado obtido, e em montante não inferior a € 2.000,00 (dois mil euros), independentemente do direito de resolução do contrato;
- d) Sempre que se registem ou sejam realizadas auditorias pela entidade adjudicante ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato (ex: alteração intempestiva de ementas, serviço não aceitável no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade) a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato conforme o presente Caderno de Encargos;
2. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência CERCINA que se reserva ao direito de deduzir nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos das alíneas anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.

Cláusula 21ª – Resolução do Contrato – Considerações Gerais

1. O incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável a uma das partes, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento;
3. Em caso de atraso de uma das partes no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, será efetuada notificação para que, no prazo de 8 (oito) dias, cumpra com a sua obrigação;
4. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a parte pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo notificando a outra parte, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo quando seja expresso inequivocamente e por escrito que o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento, pelo que a resolução contratual terá efeito no prazo previsto no nº 3 da presente cláusula;
5. Se aplicável, quando se determine o incumprimento definitivo do contrato, implicará a perda das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

Cláusula 22ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao fornecedor, sobretudo se o normal fornecimento do serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais, pelo que poderá rescindir total ou parcialmente o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado.
 - c) Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - i. Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições;
 - ii. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - iii. Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - iv. Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais;

Cópia não controlada quando impressa

Elaborado		Aprovado		Página 10 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

- v. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual;
 - vi. Cessaç o da posi  o contratual ou subcontrata  o realizadas com inobserv  ncia dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - vii. O fornecedor se apresente   insolv  ncia ou esta seja declarada judicialmente.
- A cessat o dos efeitos do contrato n o prejudica o exerc cio de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execu  o do contrato.
 - O direito de resolu  o a que se refere a presente cl usula exerce-se mediante notifica  o escrita enviada ao prestador de servi os e produz efeitos trinta (30) dias ap s a rece  o da respetiva notifica  o.

Cl usula 23  - Resolu  o do Contrato pelo Adjudicat rio

- Sem preju zo das indemniza  es legais e contratuais devidas, o fornecedor pode resolver o contrato nos seguintes casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos:
 - a) altera  o anormal e imprevis vel das circunst ncias;
 - b) incumprimento definitivo do contrato por facto imput vel   entidade adjudicante.
- A decis o de revoga  o do contrato ter  de ser fundamentada e n o poder  afetar o servi o contratualizado.
- O adjudicat rio poder  desistir da revoga  o do contrato atendidas as justifica  es apresentadas pela entidade adjudicante ou cumpridas as respetivas obriga  es.
- Em caso de revoga  o por raz es imput veis   entidade adjudicante, o adjudicat rio ter  direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
- O direito de resolu  o   exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Cl usula 24  – Casos Fortuitos ou de For a Maior

- N o podem ser impostas penaliza  es ao adjudicat rio, nem   havida como situa  o de incumprimento culposo, a falta de realiza  o pontual das presta  es assumidas por qualquer das partes que resulte de caso de for a maior, entendendo-se como tal, nos termos da lei, as circunst ncias que impossibilitem a respetiva realiza  o, alheias   vontade da parte afetada, que ela n o pudesse conhecer ou prever   data da celebra  o do contrato e cujos efeitos n o lhe fossem razoavelmente exig veis contornar ou evitar.
- Podem constituir for a maior, se se verificarem os requisitos do n mero anterior, designadamente, tremores de terra, inunda  es, inc ndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

C�pia n�o controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		P�gina 11 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

[Handwritten signature]



Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

Revisão: 00

CADERNO DE ENCARGOS

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento do adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte em prazo razoável, não superior a 48 horas, fazendo-se o oportuno apuramento dos factos e consequências, sob pena de a parte que delas se pretender aproveitar não poder mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de força maior a houver também impedido de fazer aquela comunicação.

Cláusula 25ª – Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º5 do artigo 318.º.

Cláusula 26ª – Patentes, Licenças, Marcas Registadas e Propriedade Intelectual ou Industrial

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. São também da responsabilidade dos prestadores de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cópia não controlada quando impressa

Elaborado		Aprovado		Página 12 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

3. Caso os contraentes públicos venham a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 27ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª - Ementas

1. A confeção de refeições objeto do presente procedimento deverá observar obrigatoriamente e integralmente utilização de alimentos, condimentos, formas de confeção nutricionalmente equilibradas e adaptadas às necessidades e especificidades dos Clientes.
2. Respeitar as boas práticas de confeção, segundo ementas para um mês e/ou rotativas (mínimo 12 semanas), a aprovar pela entidade adjudicante, e a enviar, no limite, oito dias antes da data prevista para implementação das mesmas. O envio deverá ser concretizado para o seguinte endereço de correio eletrónico:

cercina.solardapraia@gmail.com

3. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento das condições referidas no número anterior. Exige-se, deste modo, que qualquer refeição servida respeite as captações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer trabalhador ao serviço da entidade fornecedora de refeições decida, por si, aquilo que o utente, neste caso os clientes dos serviços da CERCINA, CRL, adaptando quantidades em função desse entendimento.

Cópia não controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		Página 13 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

4. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições de qualidade e nutricionalmente equilibradas, não poderá descurar-se a função pedagógica na transmissão de conceitos de alimentação saudável.

5. Na elaboração de ementas (almoço e jantar) a enviar à entidade adjudicante, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

a. Complementar envio de ementas com a respetiva ficha técnica (indicar a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capitação e valor calórico, bem como a explanação do (s) método(s) de confeção);

b. A ficha técnica deve estar arquivada em pasta própria e cedida à da CERCINA, CRL, sempre que esta o solicite;

c. A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão de ser testados após cada utilização. O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;

d. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, ou por motivos religiosos, deverão ser servidas refeições alternativas, mantendo, sempre que viável, a matéria-prima da ementa do dia;

e. A designação das ementas deve ser clara e completa, permitindo a leitura da composição na totalidade, evitando denominações do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”;

f. O plano de ementas não pode ser alterado sem autorização prévia da entidade adjudicante. A proposta de reformulação da oferta alimentar deve incidir sobre os alimentos autorizados e capitações descritas;

6. Na elaboração das refeições, deverão constar os seguintes pratos, devidamente detalhados:

a) Almoço:

- i. Sopa
- ii. Prato Normal ou Prato de Dieta
- iii. Fruta ou sobremesa

b) Jantar:

- i. Sopa
- ii. Prato Normal ou Prato Dieta
- iii. Fruta ou sobremesa

Cópia não controlada quando impressa			
Elaborado		Aprovado	
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020
			Página 14 de 18

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

1. Os almoços e jantares deverão ter a seguinte composição:

- a) Sopa de vegetais, preferencialmente frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas, sendo permitida canja e sopa de peixe;
- b) Prato de carne ou de pescado, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo que incluir obrigatoriamente legumes cozinhados ou crus adequados à ementa; os legumes crus deverão ser servidos num prato separado e preparado com as quantidades corretas;

7. O adjudicatário compromete-se a fornecer uma refeição adaptada e adequada nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento e que haja necessidade de fornecimento de refeição, a qual deverá ser constituída por:

- a) Dois pães (50g) com bife ou hambúrguer ou panado ou omelete, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado (o recheio dos dois pães é escolhido pelo adjudicante e deve ser diferente);
- b) Uma peça de fruta (devidamente limpa);
- c) Uma garrafa de água engarrafada de 0,33cl.

8) O fornecimento de refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril (Decreto-Lei n.º 113/06 de 12 de Junho) e Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro.

Cláusula 30.ª - Execução e distribuição

A confeção de refeições, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições.

2. A distribuição de refeições, decorrerá sob responsabilidade do adjudicatário, devendo o adjudicatário, dispor de equipamento de acondicionamento e transporte de refeições devidamente homologado, cumprindo assim os requisitos de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.

Cláusula 31.ª - Verificação da execução

Cópia não controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		Página 15 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	



Procedimento CP01/2022

Confeção e entrega de refeições

Código
MD01.PS1

Revisão: 00

CADERNO DE ENCARGOS

1. O adjudicante deve disponibilizar a um representante a designar pela CERCINA, CRL, um formulário próprio para a verificação das condições de receção das refeições, proporcionando, deste modo, um instrumento de verificação e execução do serviço de refeições.
2. A ausência de um representante do adjudicatário, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. Sempre que se verifiquem situações violadoras do Caderno de Encargos, a CERCINA, CRL enviará ao adjudicante o respetivo formulário, para que este corrija a situação deteta.
4. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), este informará de imediato, por escrito, a CERCINA, CRL, sem prejuízo da vantajosa comunicação verbal.

Cláusula 32.ª - Confeção, transporte e fornecimento de refeições

1. O adjudicatário confeciona as refeições em cozinha própria, devendo esta cumprir todos os normativos legais para o efeito.
3. O transporte e fornecimento de refeições destinadas aos clientes da CERCINA, CRL constantes no Anexo A devem observar os necessários requisitos de transporte e conservação, designadamente:
 - a) Entrega de refeições, no próprio dia, em horas que permitam o seu fornecimento a partir das 12 horas;
 - b) Transporte de refeições em veículos destinados exclusivamente a este fim, que possuam meios de controlo e registo de temperaturas, garantindo a salubridade dos produtos/refeições a transportar;
 - c) Transporte de alimentos em recipientes de fácil higienização, devidamente homologados, garantindo a manutenção de temperaturas adequadas ao fornecimento da refeição, assumindo o respeito pelo tempo inerente à entrega das refeições.
4. O registo de temperaturas a efetuar aquando da entrega da refeição por parte do pessoal Da CERCINA, carece de todos os esclarecimentos, disponibilização de formulários, a viabilizar por parte do adjudicatário
5. Os serviços serão assegurados de segunda feira a domingo, incluindo dias feriados.

Cópia não controlada quando impressa

Elaborado		Aprovado		Página 16 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

 CERCINA organização	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1 Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

Cláusula 33.^a - Quantidades e preços

1. Os preços unitários propostos pelos concorrentes consideram-se globais por refeição efetivamente servida.
2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições completas servidas, correspondente ao número de requisições registadas.
3. As quantidades a fornecer pelo adjudicatário têm como base o número de refeições requisitadas, até às 14h00m do dia útil imediatamente anterior.
4. Na eventualidade de serem necessárias refeições adaptadas e adequadas nos dias em que ocorram atividades fora (piqueniques ou visitas ao exterior), as mesmas deverão ser requisitadas com a antecedência mínima de dois dias.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de requisições, sendo que esse mesmo número servirá para a conferência da faturação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 34.^a - Irregularidades

1. As irregularidades constatadas, deverão ser imediatamente comunicadas pelo Adjudicante, ao Adjudicatário, através de formulário próprio fornecido para o efeito pelo adjudicatário.
2. Consideram-se irregularidades:
 - a) A má confeção da refeição;
 - b) A má qualidade da fruta;
 - c) A má qualidade da carne e do peixe;
 - d) A utilização de géneros interditos;
 - e) O não cumprimento das capitações;
 - f) A qualidade duvidosa dos géneros a incluir na refeição;
 - g) A ausência dos acompanhamentos obrigatórios na refeição;
 - h) Atrasos na entrega das refeições;
 - j) Problemas relacionados com o transporte dos alimentos;

Cópia não controlada quando impressa				
Elaborado		Aprovado		Página 17 de 18
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	

	Procedimento CP01/2022 Confeção e entrega de refeições	Código MD01.PS1
		Revisão: 00
CADERNO DE ENCARGOS		

k) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.

Cláusula 35.^a – Anexos

ANEXO A – Elenco de refeições a fornecer

1. O número médio diário previsto de refeições a fornecer, com base na data do presente documento, encontra-se descrito na tabela A, abaixo:

Tabela A					
Valência	Tipologia	Frequência	Refeições/dia	Refeições/mês	Morada de entrega das refeições:
Caci	almoços	2ª F a 6ª F	15/dia	330	Caminho Real- Alto Romão, 2450-060 Nazaré
LarResidencial	almoços	2ª F a 6ª F	14/ dia	308	
	almoços	Fins de semana e feriados	25/ dia	200	
	jantares	2ª F a domingo	25/ dia	750	
Serviço de Apoio Domiciliário	almoços e jantares	2ª F a domingo	20/ dia	600	
	almoços	2ª F a 6ª F	3/ dia	66	
Total Refeições/mês	2254				

2. Calcula-se, em média, um total de refeições no período vigência contratual, calculadas com base na tabela anterior de **2254** refeições por mês, o que perfaz um total para 18 meses de **40572** refeições.

Joaquim Pequicho
Tânia Gonçalves

Cópia não controlada quando impressa			
Elaborado		Aprovado	
Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020	Joaquim Pequicho	Data: 02/02/2020
			Página 18 de 18